



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**RESOLUÇÃO Nº 1.976/2018**

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA  
CESSÃO DO SALÃO NOBRE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Salão Nobre Carlos Augusto de Paula "Carlão", sediado no palácio do legislativo Natália Salvador Antunes da Câmara Municipal de Macaé.

**Art. 2º** O Salão Nobre poderá ser cedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e aprovação plenária, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais e com a exata descrição do objeto do evento, para as seguintes finalidades:

- I - Convenções partidárias;
- II - Congressos;
- III - Seminários;
- IV - Jornadas;
- V - Simpósios;
- VI - Cursos;
- VII - Palestras;
- VIII - Conferências;
- IX - Solenidades;
- X - Reuniões.

§ 1º O uso do espaço da Câmara Municipal de Macaé deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

§ 2º O Salão Nobre não será cedido para a realização de:

- I - solenidades de formaturas escolares;
- II - colação de grau;
- III - atividades religiosas;
- IV - atividades com fins lucrativos;
- V - promoção pessoal;
- VI - atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 3º** A cessão do Salão Nobre da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

**Art. 4º** A utilização do Salão Nobre depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Os pedidos para cessão do Salão Nobre devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente, mediante protocolo na Câmara Municipal.

**§ 1º** Os pedidos para a cessão do Salão Nobre devem ser formulados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do evento.

**§ 2º** A cessão do Salão Nobre está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** Do pedido de empréstimo deverá constar:

- I - identificação da entidade promotora de evento;
- II - identificação do responsável pela ação;
- III - indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

**Art. 7º** As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável pelo evento.

**Art. 8º** O cessionário é responsável em ressarcir a Câmara Municipal por eventuais danos materiais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

**Art. 9º** Caso o cessionário necessite utilização do sistema de som existente no espaço, deverá mencionar no pedido e a operacionalização será executada por servidor técnico da Casa.

**Art. 10** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Salão Nobre.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 11** É vedada a colagem de cartazes, faixas e banners e perfurações nas paredes do espaço cedido e não será permitido mudar de lugar o mobiliário e demais objetos.

**Art. 12** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Art. 13** O descumprimento das obrigações constante nesta Resolução implica em:

- I - indeferimento de pedidos de utilizações futuras;
- II - ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público;
- II - demais medidas legais cabíveis.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 25 de abril de 2018.

---

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**